



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Ministro-Geral: AURY CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 75.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.202 — BELÉM — QUARTA-FEIRA, 20 DE NOVEMBRO DE 1963

LEI N. 2929 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1963

Aumenta a pensão especial do ex-Deputado Américo Lima, e dá outras providências

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei

Art. 1.º — Fica aumentada de seis mil cruzeiros, para trinta mil cruzeiros, a pensão mensal concedida ao ex-Deputado Américo Lima, pela Lei número 1720, de 7 de agosto de 1959.

Art. 2.º — Por morte do beneficiário desta lei, será a pensão referida no artigo primeiro, transferida à sua viúva e filhos menores, enquanto aquela e estes se encontrarem no estado de viuvez e menoridade, respectivamente.

Art. 3.º — Fica aberto o crédito suplementar de cento e quarenta e quatro mil cruzeiros. (Cr\$ 144.000,00), a v e r b a E n c a r g o s g e r a i s d o E s t a d o — consignação — Pensões Diversas, subconsignações — Despesas Diversas (Pensionistas do Estado) do orçamento vigente, para ocorrer ao aumento previsto no artigo primeiro e que correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2930 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1963

Abre crédito especial de Cr\$ 20.730,00, em favor de Afonso Esteves Duarte

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de vinte mil setecentos e trinta cruzeiros (Cr\$ 20.730,00), em favor de Afonso Esteves Duarte, escrivão de Polícia, padrão I do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito destinado ao pagamento da diferença de gratificação adicional por tempo de serviço, referente ao período de agosto de 1957 a dezembro

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NÉLSON CORRÊA DE AZEVEDO
SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PADUA COSTA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

de 1961, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1964.

Art. 3.º — As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2931 — DE 4 DE NOVEMBRO DE 1963

Abre crédito especial de Cr\$ 39.364,00, em favor de Manoel Angelo de Oliveira Filho.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de trinta e nove mil trezentos e sessenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 39.364,00) em favor de Manoel Angelo de Oliveira Filho, 1.º Tenente da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, referente ao período de setembro a de-

zembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1964.

Art. 3.º — As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2932 DE 4 DE NOVEMBRO DE 1963

Abre crédito especial de Cr\$ 42.230,00, em favor de Severino de Moraes Menezes

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de quarenta e quatro mil trezentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 44.360,00), em favor de Severino de Moraes Menezes, 1.º Tenente Reformado da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, referente ao período de setembro a dezembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1964.

Art. 3.º — As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2933 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1963

Abre crédito especial de Cr\$ 8.426,40, em favor de Adenor de Souza Figueiredo

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu san-

IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS	Cr\$	PUBLICIDADES	Cr\$
Anual	4.000,00	1 Página de Contabilidade uma vez	10.000,00
Semestral	2.000,00	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.	
Anual	4.000,00		
Semestral	2.700,00		
Número avulso	15,00		
VENDA DE DIÁRIOS			
Número atrasados	20,00		
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda a vulto, será acrescida de Cr\$ 4,00 ao ano.			

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os acordos, em original e datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezesseis (16) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto a sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

cioso a seguinte lei

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de oito mil quatrocentos e vinte e seis cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 8.426,40), em favor de Adenor de Souza Figueiredo, 2.º Sargento Reformado da Polícia Militar do Estado, destinado ao pagamento da diferença de seus proventos, referente ao período de setembro a dezembro de 1960, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito autorizado pelo artigo anterior terá vigência até 31 de dezembro de 1964.

Art. 3.º — As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de novembro de 1963.

AURELIO CORREA DO CARMO
Governador do Estado

Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963**

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Nonata Rodrigues Braga, do cargo de Professor de 2.ª. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, a partir de 10. de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Angela Eulália Sampaio Benassuly, do cargo de Professor de 2.ª. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, a partir de 10. de agosto do corrente ano.

to do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Wanda Norma Monteiro Barbosa, do cargo de Professor de 2.ª. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, a partir de 10. de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Iraci Borborema Maia, do cargo de Professor de 2.ª. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, a partir de 10. de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Onilda Coelho Araújo, do cargo de Professor de 2.ª. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, a partir de 10. de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maílida Rodrigues de Andrade Silva, do cargo de Professor e 2.ª. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, a partir de 10. de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Lúcia Furtado Rêgo, do cargo de Professor de 2.ª. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, a partir de 10. de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Inês de Lourdes Silva Saradi, do cargo de Professor de 2.ª. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, a partir de 10. de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Sílvia Ribeiro de Souza, do cargo de Professor de 2.ª. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, a partir de 10. de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1963, Maria Celeste de Mendonça Silva, do cargo de Professor de 2.ª. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, a partir de 10. de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DIONISIO BENTES DE CARVALHO
Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 23 DE SETEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-offício, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Inês Lopes da Silva, do cargo de Professor de 2ª. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, a partir de 10. de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Barbosa da Silva, do cargo de Professor de 2ª. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Edna Guilhermina Santos dos Santos, do cargo de Professor de 2ª. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Lopes Bezerra, do cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro

de 1953, Maria Lopes Bezerra para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Edna Guilhermina Santos dos Santos para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3ª. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 6 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com

o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Barbosa da Silva, para exercer, efetivamente, o cargo de Professor de 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de novembro de 1963.

AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

Governador do Estado
Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 14 DE NOVEMBRO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Nadir Paranhos da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de novembro de 1963.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 12-11-63.

Ofícios:

N. 275, da Secretaria de Produção, anexo petição n. 1026, de Doraci Carneiro da Silva, solicitando sua efetividade. — A Secretaria de Produção, para despacho final com o Exmo. Sr. Governador.

N. 77, da Secretaria de Produção, anexo petição n. 183, de Maria José Pereira Machado, solicitando sua equiparação. — A Secretaria de Produção.

N. 68, da Secretaria de Produção, anexo petição n. 207, de Clélia Olívia Lobato da Silva, solicitando sua efetividade. — A Secretaria de Produção.

N. 46, da Secretaria de Produção, anexa petição n. 315 de José Alves Evangelista, solicitando pagamento de adicional. — A Secretaria de Produção, para despacho com o Exmo. Sr. Governador.

N. 277, da Secretaria de Saúde Pública, anexo petição n. 356, de Dalva Chaves Pereira, solicitando sua equiparação. — Retorne à Secretaria de Educação.

N. 141, do Asilo D. Macedo Costa, anexo petição de Francisca Rufino Nascimento de n. 454, solicitando adicional. — Ao expediente, para convidar a interessada a comparecer nesta SIZ.

N. 746, da Secretaria de Saúde Pública, anexo petição n. 498, de José de Souza Macedo, solicitando benefícios da Lei n. 702. — Ao Expediente, para aten-

dimento da solicitação da Consultoria Geral do Estado.

N. 818, da Secretaria de Saúde Pública, anexo petição n. 501, de Ernani Guilherme Fernandes da Motta, solicitando os benefícios da Lei n. 749. — A Secretaria de Saúde, para termos do parecer da Consultoria Geral do Estado.

N. 820, da Secretaria de Saúde Pública, anexo petição n. 516, de Clélia Maria José da Silva Santos, solicitando os benefícios da Lei n. 702. — Encaminhe-se à Secretaria de Saúde, para atendimento da solicitação da Consultoria Geral do Estado.

N. 426, da Secretaria de Segurança Pública, propondo aposentadoria de Alcindo Cardoso da Silva. — A Secretaria de Segurança Pública.

N. 136, do Departamento Estadual de Estatística, anexo petição n. 677, de Helena de Araújo Barros, solicitando licença especial. — Retorne à Consultoria Geral do Estado.

N. 266, da Secretaria de Produção, anexo petição n. 678 de Terezinha de Jesus Oliveira

Mendes, solicitando sua equiparação. — A Secretaria de Produção.

N. 876, da Secretaria de Saúde Pública, anexo petição n. 560, de Delzuite Moutu da Rocha, solicitando amparo da Lei n. 702. — A Consultoria Geral do Estado.

Em 12-11-63.

Petições:

0264 — Companhia Amazônia Têxtil de Aníagem, solicitando isenção de impostos e taxas estaduais. — A Secretaria de Finanças, para despacho final com o Exmo. Sr. Governador do Estado.

0367 — Maria Zélia Ferreira Modesto, Diretora de Grupo Escolar, solicita licença sem vencimentos. — Retorne à Secretaria de Educação e Cultura.

0409 — Carlos Benedito Cunha Menezes, contador, solicitando contagem de tempo de serviço. — Retorne à Secretaria de Finanças, para despacho final com o Exmo. Sr. Governador.

0425 — Olivar dos Santos Almeida, 10. tenente da F.B., requer diferença de vencimentos. — Ao Expediente.

0483 — Felizolinda Silveira Faria, viúva do ex-deputado Alípio Pauxis, requer que seja extensiva os favores da lei que beneficia as viúvas dos ex-deputados e ex-vereadores. — A Secretaria do Governo.

0454 — Cássia Pimentel Pereira, professora no interior, solicita pagamento de adicional. — Ao Expediente.

0524 — José Antunes Bogá, coletor, solicitando licença especial. — Encaminhe-se, na forma do parecer da Consultoria geral do Estado.

0529 — Zilda Alves Aranha, professora no interior, solicitando contagem de seu tempo de serviço. — Ao Expediente.

0533 — Anezio Gomes da Silva, cabo recrutado, solicitando pagamento de diferença de seus vencimentos. — Ao Expediente.

0537 — João Rodrigues Viana, Assessor Parlamentar, solicitando contagem do tempo de serviço. — Ao DSP.

0647 — Ruth Matos de Loureiro, professora no interior, solicitando pagamento de adicional. — A Secretaria de Educação, para despacho final com o Exmo. Sr. Governador.

0761 — Ana Freire dos Santos, professora no interior, solicitando sua efetividade. — A Secretaria de Educação.

0797 — Aguiça da Silva Queiroz, professora de Educação Física, solicitando sua efetividade. — A Secretaria de Educação e Cultura.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA N. 604 — DE 17 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Autorizar o Padre Marino M. Conte, Paróco do Município de Irituí, a atestar frequência, visar

folhas de pagamentos e fiscalizar as escolas estaduais daquele Município.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de abril de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 605 — DE 17 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de-liberação, no Grupo Escolar Prof.^a Anésia, nesta Capital, Magalhães Brandão Meireles, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, padrão D, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar D. Antônio de Almeida Lustosa, no Município de Altamira.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de abril de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 606 — DE 17 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de-liberação, na Escola Isolada de Vitória, na Ilha das Onças, Município de Barcarená, Odete de Pinho Tolosa, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Isolada da Povoação "Pescadeira", no Município de Souré.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de abril de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 607 — DE 17 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria n. 457 de 28 de março de 1963, que mandou servir, até ulterior de-liberação, no Grupo Escolar de Salinópolis, Izael Albuquerque de Carvalho, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola do lugar Jutai, Município de Santarém Novo.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de abril de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 608 — DE 17 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de-liberação, em regime de cooperação, no Colégio Santa Maria Goretti, no Município de Oriximiná, Maria Duértilla Farias Gama, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Isolada São Paulo, no Baixo Rio Trombetas, Município de Oriximiná.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de abril de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 609 — DE 17 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Marcar os períodos de licença especial à Rosemar Machado Freire Fernandes, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na Escola do Município de Santarém, sendo o primeiro período a começar de 1 de março a 1 de junho e o segundo a começar de 1 de agosto a 1 de novembro do corrente ano.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de abril de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 610 — DE 17 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de-liberação, no Grupo Escolar José Verissimo, nesta Capital, Lourdes Leila Gama de Moraes, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, padrão D, do Quadro Único, nomeada por Decreto individual de 29/3/1963.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de abril de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 611 — DE 17 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de-liberação, no Grupo Escolar Magalhães Barata, no Município de São Sebastião da Boa Vista, Maria Marlene Queiroz dos Santos, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, nomeada por Decreto individual de 29/3/1963.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de abril de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 612 — DE 17 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de-liberação, no Grupo Escolar Magalhães Barata no Município de São Sebastião da Boa Vista, Maria Elizabete Silva Duarte, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Pri-

mário, nomeada por Decreto individual de 29/3/1963.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de abril de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 613 — DE 17 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de-liberação, como Inspetor de Alunos, no Grupo Escolar Prof. Paulo Maranhão, Maria das Neves Oliveira, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, atualmente em exercício na Escola Isolada do lugar Araripe, Município de Beneditos.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de abril de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 614 — DE 17 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de-liberação, no Grupo Escolar Prof.^a Emília Sarmiento Ferreira, nesta Capital, Ivonete da Silva Coelho, ocupante do cargo de servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, nomeada por Decreto individual de 21/2/1963.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 17 de abril de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 615 — DE 18 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de-liberação, no Serviço de Orientação desta Secretaria de Estado, Raimunda Von Grap Marinho Moreira, ocupante do cargo de Orientadora de Ensino da Capital do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, nomeada por Decreto individual de 29/3/1963.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de abril de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 616 — DE 18 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de-liberação, como Inspetora de Alunos, no Jardim de Infância do Grupo Escolar Justo Chermont, Dolores Mota dos Santos, ocupan-

te do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, atualmente servindo no Colégio Estadual Magalhães Barata nesta Capital.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de abril de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 617 — DE 18 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de-liberação, no Grupo Escolar Prof. Delgado Leão Município de Cachoeira do Arari Augusta Alamar Leão, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, padrão D, do Quadro Único nomeada por ato de 18/3/1963.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de abril de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 618 — DE 18 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir até ulterior de-liberação, na Escola Isolada do lugar Taira, Município de Bragança Rita da Silveira Campelo, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Isolada do lugar Cipó-Apara.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de abril de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 619 — DE 18 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir até ulterior de-liberação, em regime de cooperação, na Escola Paroquial Nossa Senhora da Conceição, Município de Abaté do Tocantins, Francisca de Pontes Marques, ocupante do cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário nomeada por Decreto individual de 29/3/1963.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de abril de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 620 — DE 18 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior de-liberação, na Escola Isolada de Taperassu, Município de Bragan-

ça, Lucila Lima Lôbo, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Isolada de Aturiaí, Município de Augusto Corrêa.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de abril de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 621 — DE 18 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Isolada de Moema, Município de Santa Izabel do Pará, Alice Tavares de Moura, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, Padrão A, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Isolada de Santo Antônio do Tauá na Rodovia Santa Izabel do Pará — Vigia.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de abril de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 622 — DE 18 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Antônia Paes da Silva, nesta Capital, Tereza Gomes Marques ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrância, padrão D, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Reunida Des. Artur Pôrto nesta Capital.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de abril de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 623 — DE 18 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Benjamin Constant, nesta Capital, Maria José Nunes Rodrigues, ocupante do cargo de Inspectora de Alunos padrão E, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Augusto Montenegro.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de abril de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 624 — DE 18 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Mandar servir até ulterior deliberação, em regime de coopera-

ção, na Escola Paroquial Nossa Senhora da Conceição, Município de Abaeté do Tocantins, as Professoras Normalistas Doralice Maria Pastana, Domingas Rufina de Almeida, Lucimar Córdreiro de Brito, Maria de Loudes Araújo e Márcia Loureiro Maués, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, nomeadas por Decreto individual de 29/3/1963.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de abril de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 625 — DE 19 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Mandar servir até ulterior deliberação, em regime de cooperação, na Escola Paroquial Nossa Senhora da Conceição, no Município de Abaeté do Tocantins, Ana Lúcia Nery Ribeiro e Leda Rodrigues dos Santos, ocupante do cargo de Professor de 2ª. entrância, padrão E, do Quadro Único, nomeada por Decreto individual de 29/3/1963.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de abril de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 626 — DE 19 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Dr. Otávio Meira, no Município de Benevides, Maria Elza Dias Penante, ocupante do cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Isolada do lugar Cuzaru, Município de Soure.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de abril de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 627 — DE 19 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Prof. Paulo Maranhão, nesta Capital, Lindalva Vasconcelos, ocupante do cargo de Professor de 3ª. entrância, padrão H, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Estácio do Rio Branco, nesta Capital.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de abril de 1963.

Pádua Costa
Secretário

PORTARIA N. 628 — DE 19 DE ABRIL DE 1963

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Reunida de Marudá, Município de Marapanim, Maria José da Silva Lisboa e Marilza Ferreira, ocupante do

cargo de Professor de 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotados no Ensino Primário, nomeadas por Decreto individual de 29/3/1963.

Registre-se, dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de abril de 1963.

Pádua Costa
Secretário

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS TERRAS E AGUAS

PORTARIA N. 127 — DE 11 DE NOVEMBRO DE 1963

O eng. Wilson Sá Ferreira, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar nesta data, o agrimensor Stones Bentes, para proceder a uma verificação "in loco", nos campos de pouso construídos pelo Sr. Antônio Duarte de Brito, no município de Alenquer, correndo as despesas por conta dos interessados.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Wilson de Sá Ferreira resp. pelo expediente da SEOTA

PORTARIA N. 128 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1963

O eng. Wilson Sá Ferreira, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições, e devidamente autorizado por S. Excia. o Sr. Dr. Governador do Estado.

R E S O L V E :

Designar os agrimensores José Guilherme Soares Maia e Antônio Augusto Matos Bentes, para procederem à avivantação da área de proteção aos mananciais do Utinga, para o que deverão apresentar-se ao Eng. Edmundo Carrepa, Diretor do Departamento de Águas e Esgotos, do qual receberão instruções.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Wilson de Sá Ferreira resp. pelo expediente da SEOTA

PORTARIA N. 129 — DE 8 DE NOVEMBRO DE 1963

O eng. Wilson Sá Ferreira, respondendo pelo expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar nesta data, o agrimensor Francisco Xavier Diniz, para proceder a demarcação de um lote de terras no Município de

Maracanã, atendendo ao que requereu Joaquim Modesto Favacho, em petição protocolada nesta Secretaria de Estado, som o n. 2403.63.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Eng. Wilson de Sá Ferreira resp. pelo expediente da SEOTA

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no Município de Curuçá, em que é requerente Julião Flexa Gomes.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-officio ao Excelentíssimo Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal do recurso. S.E.O.T.A., em 13.11.63.

Eng. Wilson Sá Ferreira resp. pelo expediente da SEOTA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado, em data de 7.11.63.

Protocolo:

N. 4319, de Pedro Bentes Pinheiro Filho e outros. — Deferido, nos termos dos pareceres e informações retro dos órgãos genéricos da SEOTA.

N. 4212, de João Rego Maranhão — Deferido, pagas as taxas, impostos e emolumentos devidos, obedecidas as exigências legais.

Em 25.10.63.

N. 379, de Raimundo Ferreira da Costa — Deferido, de acordo com os pareceres.

GOVERNO FEDERAL

Presidência da República
SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO
ECONÔMICA DA AMAZONIA

PROCESSO N. 07495/63 — CONVENIO N. 216/63

Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Cooperativo de Saúde do Estado do Pará, para aplicação verba e Cr\$ 36.000.000.00 — Dotação de 1963, destinada à manutenção da rede de unidades sanitárias.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Cooperativo de Saúde do Estado do Pará, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo Superintendente em exercício, senhor José de Almeida Vilar de Mélo e o segundo pelo Diretor do Serviço, doutor Salomão Pontes Athias, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco (1965). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação indenizatória.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de trinta e seis milhões de cruzeiros (Cr\$ 36.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAL:** Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência Médico-Sanitária; 3.5.3.2 — Postos de Higiene; 15 — Pará; 1 — Para manutenção da rede de unidade sanitárias, a cargo do Serviço Cooperativo de Saúde do Estado — Cr\$ 36.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento obrigando-se ainda a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convenionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letrero elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letrero terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A."

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Belém, 8 e novembro de 1963.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MÉLO
SALOMÃO PONTES ATHIAS
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA
Testemunhas
Américo Ribeiro Cruz
Paulo Augusto Gadelha

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Serviço Cooperativo de Saúde do Estado do Pará, para aplicação da dotação de Cr\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1963 e destinada à manutenção da rede de unidades sanitárias.

1—MATERIAL DE CONSUMO E DE TRANSFORMAÇÃO	
1.1—Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos, artigos cirúrgicos e outros de uso nos laboratórios ..	10.000.000,00
1.2—Artigos de expediente, desenho, ensino e educação	1.000.000,00
1.3—Combustíveis e lubrificantes	2.500.000,00
1.4—Material de limpeza e conservação e desinfecção	500.000,00
1.5—Vestuário, uniformes, equipamento e acessórios, roupa de cama, mesa e banho	2.000.000,00
1.6—Material para acondicionamento e embalagem	200.000,00
1.7—Materiais e acessórios de máquinas e viafuras e de aparelhos	500.000,00
	16.700.000,00
2—MATERIAL PERMANENTE	
2.1—Materiais e acessórios para instalações, conservação e segurança dos serviços de transporte, de comunicação, de canalização e de sinalização; material para extinção de incêndio	500.000,00
2.2—Materiais e acessórios para instalações elétricas	500.000,00
2.3—Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermaria	400.000,00
2.4—Mobiliário em geral ..	500.000,00
	1.900.000,00
3—SERVIÇOS DE TERCEIROS	
3.1—Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens	2.000.000,00
3.2—Assinatura de órgãos oficiais e de recortes de publicações periódicas	100.000,00
3.3—Iluminação, força motriz e gás	800.000,00
3.4—Serviços de asseio e higiene; taxas de água, esgoto e lixo	500.000,00
3.5—Réparos, adaptações, re-	

cuperação e conservação de bens móveis ...	2.000.000,00	
3.6—Publicações, serviços de impressão e de encadernação	500.000,00	
3.7—Telefone, telefonema, telegramas, radiogramas, porte-postal e assinatura de caixa postal	500.000,00	
3.8—Aluguel ou arrendamento de imóveis, fóros	500.000,00	
3.9—Outros serviços contratuais	1.500.000,00	8.400.000,00
4—ENCARGOS DIVERSOS		
4.1—Despesas miúdas de pronto pagamento	2.600.000,00	
4.2—Diversos	1.000.000,00	3.600.000,00
5—EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES		
5.1—Máquinas, motores e aparelhos	2.000.000,00	
5.2—Instalações e equipamentos para obras	500.000,00	
5.3—Reparos, adaptações, conservação e despesa de emergência com equipamentos	1.100.000,00	3.600.000,00
EVENTUAIS	1.800.000,00	
T O T A L	Cr\$ 36.000.000,00	

(T. 8364 — Dia 20/11/63).

PROCESSO N.º 2357/62 — CONVÊNIO N.º 704/62

Térmo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde, para aplicação da verba de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), exercício de 1962, destinada ao prosseguimento das obras de construção dos Postos de Saúde de Tocantinópolis, Gurupi, Araguaiana, Miracema do Norte e Paraná.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, daqui por diante denominadas respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente em exercício, Sr. José de Almeida Vilar de Mélo e a segunda pelo seu Diretor Adjunto, Dr. Jucundino Ferreira Puget, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º) alínea b); do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tribunal

de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubrica-

do pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato a SPVEA entregará à EXECUTORA a quantia de quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962: Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência médico-sanitária; 3.5.3.2 — Postos de Higiene; 10 — Goiás; 2 — Prosseguimento das obras de construção dos Postos de Saúde de Tocantinópolis, Gurupi, Araguaiana, Miracema do Norte e Paraná — Cr\$ 4.000.000,00. A dotação a que se refere esta cláusula, constante do saldo de 1962, tem sua aplicação convencionalizada com fundamento no § 2.º do art. 9.º da Lei n.º 1.806, de 6-1-953 e § 2.º do artigo 7.º do decreto n.º 34.132, de 9-10-953.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcela e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas as dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionalizada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a afixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — “ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A.”.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das parte contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 8 de novembro de 1963.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MÉLO

JUCUNDINO FERREIRA PUGET

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Evangelina de Oliveira Barbosa

Arnaldo de Nazaré Freitas

ORÇAMENTO
PROCESSO N.º 2357/62
ESTADO DE GOIÁS
 Plano de aplicação da verba de Cr\$ 4.000.000,00, dotação — 1962 — Destinada ao prosseguimento das obras de construção dos Postos de Saúde de Tocantinópolis, Gurupi, Araguaína, Miracema do Norte e Paraná.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITARIO	TOTAL
A — TÔCANTINÓPOLIS				
I — Aquisição de Material				
a) Telhas de cimento amianto de 1,83 x 0,93	u	200	2.000,00	400.000,00
				400.000,00
TOTAL PARCIAL				400.000,00
B — GURUPI				
(Muro de alvenaria de tijolo de 0,50 x 156 ml com jardineira e dois (2) fios de arame farpado)				
I — Serviços Preliminares				
a) Limpeza do terreno	ml	208	10,00	2.080,00
				2.080,00
II — Movimento de Terra				
a) Escavação	m3	21	360,00	7.560,00
				7.560,00
III — Alvenaria de Pedra				
a) Fundação	m3	21	7.740,00	162.540,00
b) Baldrame	m3	6	14.400,00	86.400,00
				248.940,00
IV — Alvenaria de Tijolo				
a) Paredes de 0,15	m2	78	2.000,00	156.000,00
				156.000,00
V — Revestimento				
a) Interno externo	m2	156	370,00	57.720,00
				57.720,00
VI — Pintura				
a) Calafiação a cor	m2	156	95,00	14.820,00
				14.820,00
VII — Eventuais e Administração				
a) Previsão	vb	—	—	62.880,00
				62.880,00
TOTAL PARCIAL				Cr\$ 550.000,00
C — ARAGUAÍNA				
I — Serviços Preliminares				
a) Limpeza do terreno	vb	—	—	10.000,00
b) Barracão	vb	—	—	70.000,00
c) Locação da obra	vb	—	—	10.000,00
d) Andaimes	vb	—	—	20.000,00
				110.000,00
II — Instalações Provisórias				
a) Água, luz e esgotos	vb	—	—	20.000,00
				20.000,00
III — Movimento de Terra				
a) Escavação	m3	42	360,00	15.120,00
b) Atérro	m3	50	1.850,00	92.500,00
				107.620,00
IV — Alvenaria de Pedra				
a) Fundações	m3	42	7.740,00	325.080,00
b) Baldrames	m3	11	14.400,00	158.400,00
				483.480,00
V — Concreto Simples				
a) Camada impermeabilizadora	m2	210	1.760,00	369.600,00
b) Passeio de proteção	m2	230	990,00	227.700,00
				597.300,00
VI — Eventuais e Administração				
a) Previsão	vb	—	—	231.600,00
				231.600,00
TOTAL PARCIAL				Cr\$ 1.550.000,00

D — PARANA

I — Serviços Preliminares	vb	—	—	10.000,00
a) Limpeza do terreno	vb	—	—	70.000,00
b) Barracão	vb	—	—	10.000,00
c) Locação da obra	vb	—	—	20.000,00
d) Andaimos				110.000,00
II — Instalações Provisórias				
a) Água, luz e esgotos	vb	—	—	20.000,00
				20.000,00
III — Movimento de Terra				
a) Escavação	m3	27	360,00	9.720,00
b) Atérro	m3	40	1.850,00	74.000,00
				83.720,00
IV — Alvenaria de Pedra				
a) Fundações	m3	27	7.740,00	208.980,00
b) Baldrame	m3	10	14.400,00	144.000,00
				352.980,00
V — Concreto Simples				
a) Camada impermeabilizadora	m2	170	1.760,00	299.200,00
b) Passeio de proteção	m2	32	990,00	31.680,00
				330.880,00
VI — Alvenaria de Tijolo				
a) Paredes de 0,20 (parte)	m2	160	2.400,00	384.000,00
				384.000,00
VII — Eventuais e Administração				
a) Previsão	vb	—	—	218.420,00
				218.420,00
TOTAL PARCIAL				Cr\$ 1.500.000,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 4.000.000,00

(T. 8371 — 20/11/63)

PROCESSO N.º 2355/62 — CONVÊNIO N.º 705/62
 Termo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), exercício de 1962, destinada ao prosseguimento da construção e equipamento de Postos de Saúde, a cargo da FSESP, no município de Araguaiana.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente em exercício, senhor José de Almeida Vilar de Melo e a segunda pelo seu Diretor Adjunto, doutor Jucundino Ferreira Puget, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea b), do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142) de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962: Anexo-4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.3.0 — Assistência médico-sanitária; 3.5.3.2 — Postos de Higiene; 10 — Goiás; 4 — Prosseguimento da construção e equipamento de Postos de Saúde, a cargo da FSESP, no Município de Araguaiana — Cr\$ 1.000.000,00. A dotação a que se refere esta cláusula foi inscrita em "Restos a Pagar" de 1962, sob o n.º 0699.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato obedecendo as normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma lhe sejam solicitadas submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA-SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionalada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — A EXECUTORA se obriga a

fixar à frente da obra ou serviço objeto do presente contrato letreiro elucidativo de que o mesmo foi financiado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: — "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E FOI FINANCIADO PELA S.P.V.E.A."

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16, da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 8 de novembro de 1963.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO

JUCUNDINO FERREIRA PUGET

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Evangelina de Oliveira Barbosa

Arnaldo de Nazaré Freitas

ORÇAMENTO
PROCESSO N.º 2355/62
ESTADO DE GOIÁS

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00, dotação de 1962, destinada ao prosseguimento da construção e equipamento de Postos de Saúde, a cargo da FSESP, no Município de Araguaiana.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I — ALVENARIA DE TIJOLO				
a) Paredes de 0,20	m2	265	2.400,00	636.000,00
b) Paredes de 0,15	m2	105	2.000,00	210.000,00
				846.000,00
II — EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Provisão	vb	—	—	154.000,00
				154.000,00
TOTAL GERAL			Cr\$	1.000.000,00

(T. 8371 — 20/11/63)

M. V. G. P. — SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA E DE ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO PARÁ (SNAPP)

Concorrência pública n. 16/63
EDITAL

1. No dia 29 de novembro de 1963, às 10 horas, na sala do Departamento Técnico (SP-1) da Superintendência Portuária dos SNAPP, situada à Avenida Presidente Vargas, esquina da Avenida Marechal Hermes, terá lugar a Concorrência Pública número 14/63.

2. As propostas serão apresentadas, para fornecimento do seguinte material: —

a) 1 - (Um) elevador hidráulico completo com pertences tipo reforçado, com capacidade para 10 (dez) toneladas, equipado com dois pistões de diâmetro 10 9/16" sendo um dos pistões previsto com longarinas de 2 metros de comprimento e outro de 4 metros.

b) 1 - (Um) grupo eletro-bomba composto de uma bomba autossugante com produção de 30.000 litros horários agrupada ao respectivo motor elétrico — Preço para 1 grupo e para 2 grupos.

3. A caução de inscrição, na importância

Cr\$ 200.000,00 (Duzentos Mil

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Cruzeiros), poderá ser prestada em moeda corrente ou em título da dívida pública federal e será depositada, mediante guia extraída, na Tesouraria da sede dos SNAPP em Belém, até 48 horas antes da abertura das propostas.

4. As propostas e documentos serão recebidas abertas e julgadas no local já citado, às 10 horas do dia 29 de novembro de 1963.

5. As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos do Edital, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes em preços para materiais diferentes, ou que fizerem referência a propostas de outros concorrentes.

6. A proposta que contiver emendas ou rasuras, para ser aceita, deverá ter as mesmas ressalvas a tinta vermelha e assinadas.

7. Para julgamento da idoneidade dos proponentes, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios da sua personalidade jurídica e idoneidade técnica e financeira, dentro os quais deverão constar os seguintes: —

Registro da firma e se esta fôr estrangeira, prova de autorização para funcionar no País, quitação com os impostos federais, estaduais e municipais, principalmente Imposto sobre a Renda, prova de observância da chamada Lei dos 2/3; Consolidação das Leis do Trabalho; Imposto Sindical e outros; em se tratando de Sociedade Anônima, exemplar dos Estatutos e última ata da eleição da Diretoria, devidamente registrados; nos casos em que o exercício da atividade comercial estiver sujeito a legislação especial, prova de haver satisfeito os requisitos legais.

8. Ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos na cláusula sete (7), os proponentes inscritos no Registro de Fornecedores dos SNAPP ou no Departamento Federal de Compras, de acordo com o disposto no Decreto-Lei número 6204, sendo de observar que esta dispensa abrangerá somente os documentos constantes do respectivo certificado de inscrição.

9. A adjudicação do fornecimento dependerá da verificação do menor preço apresentado pelos proponentes.

10. O prazo de entrega do material não poderá ultrapassar de sessenta (60) dias e o pagamento será feito em processo normal na Tesouraria da sede dos SNAPP.

11. As propostas deverão ser apresentadas em 2 (duas) vias, em envelope fechado e assinadas pelo responsável (se fôr procurador, juntar a procuração respectiva, devidamente legalizada). A documentação também será apresentada em envelope fechado, por ocasião da entrega das propostas, que deverão vir em envelope independente.

12. A Comissão reserva-se ao direito de rejeitar qualquer proposta que não atenda realmente às suas necessidades.

Belém, 13 de novembro de 1963.

Eng. Rodolpho Rangel Fluzza de Mello

Presidente da Comissão

(Ext. Dias — 20 e 21/11/63)

DIRETORES
 Dir. Pres. Armando Rodrigues Carneiro
 " V. " Ozial Rodrigues Carneiro
 Diretor Antonio Augusto Fonseca
 " Alexandrino Gonçalves Moreira

BANCO COMERCIAL DO PARÁ S/A.
 Fundado em 1869
 CARTA PATENTE N.º 736 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1947
 CAPITAL Cr\$ 90.000.000,00
 RESERVAS Cr\$ 9.274.223,20
 BALANCETE EM 8 DE NOVEMBRO DE 1963

SUPLENTES DA DIRETORIA
 Pedro Carneiro de Moraes e Silva
 Antonio Marques
 Paulo Cordeiro de Azevedo
 Nestor Pinto Bastos
CONSELHO FISCAL
 Expedito Lobato Fernandez
 Helio Coujo de Oliveira
 Mario Tecantins Lobato

A T I V O

A—Disponível	
Caixa	
Em moeda corrente	31.186.677,50
Em Depósito no Banco do Brasil, S.A.	64.653.089,10
Em outras espécies	20.248.628,40
	116.087.392,00
B—Realizável	
Depósitos em Dinheiro no Banco do Brasil à ordem da Sumoc.	50.027.000,00
Apólices e Obrigações Federais, depositadas no Banco do Brasil à ordem da Sumoc.	250.000,00
	50.277.000,00
Empréstimos em C/ Corrente	22.702.374,10
Empréstimos Hipotecários	19.480.167,20
Títulos Descontados	273.896.626,40
Letras a Receber de C/Própria	194.731,60
Correspondentes no País	35.187.807,70
Outros Créditos	13.314.956,40
Imóveis	23.406.906,00
Títulos e Valores Mobiliários	
Apólices e Obrigações Federais não à ordem da Sumoc.	289.126,00
Apólices Estaduais	40,00
Ações e Debentures	121.130,00
Outros Valores	4.210.589,00
	443.464.247,40
C—Imobilizada	
Edifícios de uso do Banco	8.300.000,00
Móveis e Utensílios	10.825.710,00
Material de Expediente	4.886.175,20
Instalações	5.743.798,90
	29.555.683,30
D—Resultados Pendentes	
Juros e Descontos	2.714.960,49
Impostos	754.210,90
Despesas Gerais e Outras Contas	17.874.505,80
	21.343.677,10
E—Contas de Compensação	
Valores em Garantia	68.039.951,90
Valores em Custódia	2.070.139,40
Títulos a Receber de C/Alheia	24.336.982,00
Outras Contas	40.090.531,20
	134.537.554,50

Cr\$ 744.968.554,30

P A S S I V O

F—Não Exigível	
Capital	90.000.000,00
Fundo de reserva legal	4.187.693,80
Fundo de Provisão	152.328,00
Outras reservas	4.934.291,40
	99.274.223,20
G—Exigível	
Depósitos	
a vista e a curto prazo:	
em C/C Sem Limite	253.946.681,80
em C/C Limitadas	14.529.961,30
em C/C Populares	100.953.195,40
em C/C Sem Juros	16.660.382,90
Outros Depósitos	545.764,20
	385.635.985,60
a prazo:	
Prazo Fixo	16.796.559,40
Aviso Prévio	332.934,80
	17.129.494,20
	402.739.479,80
Outras Responsabilidades	
Obrigações Diversas	30.000.000,00
Correspondentes no País	6.473.229,00
Ordens de Pagamento e Outros Créditos	33.890.658,10
Dividendos a Pagar	1.439.980,40
	71.763.867,50
	474.523.347,30
H—Resultados Pendentes	
Contas de Resultados	36.653.429,30
I—Contas de Compensação	
Depositantes de Valores em Garantia e Custódia	
	70.110.091,30
Depositantes de Títulos em Cobrança no País	
	24.836.932,00
Outras Contas	40.090.531,20
	134.537.554,50

Cr\$ 744.968.554,30

Belém, 18 de novembro de 1963.

(a) JOSÉ EMILIO LEAL MARTINS
 Contador S.R.C. n.º 008.

OS DIRETORES:
 (aa) ANTONIO AUGUSTO FONSECA
 ALEXANDRINO GONÇALVES MOREIRA

(Ext. — Dia 20-11-63)

SOBRAL SANTOS S.A. — COMÉRCIO E INDÚSTRIA (SOTOSA)

São convidados os srs. acionistas a comparecer à nossa sede social, à avenida Padre Eutíquio, 300, no dia 28 de novembro corrente, às 16 horas, a fim de, reunidos em Assembléia Geral Extraordinária:

a) deliberar sobre a proposta da Diretoria para o aumento de capital,

b) o que ocorrer.
 Belém, 18 de novembro de 1963.
 Feliciano da Silva Santos — Presidente.
 (Ext. — Dias 19, 20 e 21/11/63)

OLEOS DO PARÁ S/A (OLPASA)
 Assembléia Geral Extraordinária
1.ª CONVOCAÇÃO
 Nos termos da legislação

em vigor e dos Estatutos desta Empresa, convoco os acionistas de Oleos do Pará S/A (Olpasa) para, em Assembléia Geral Extraordinária, reunirem-se, na sede social, à rua Senador Manoel Barata, 158, nesta Cidade de Belém do Pará, às 17,00 horas do dia vinte e três (23) de Novembro do ano corrente, a fim de tomarem conhecimento, discutirem e deliberarem sobre a proposta da Di-

retoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, a respeito da reforma dos Estatutos Sociais.

Belém, 12 de Novembro de 1963.

Nelson Souza Rosa, — Presidente.

(Ext. — Dias 14, 19 e 22/11/63)

ESCRITURA PÚBLICA

De alteração do contrato social da firma LEITE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA e sua transformação sob a denominação LEITE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, como vai se declarar: —

Saibam quantos virem esta Escritura Pública, que aos vinte e um (21) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963), da Era Cristã, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em o meu cartório à Travessa, Doutor Frutuoso Guimarães número 227, compareceram partes justas e contratadas, perante mim, tabelião, como outorgantes e reciprocamente outorgados: — JOSÉ MARIA FERREIRA LEITE, brasileiro, casado, comerciante, JANDIR FERREIRA LEITE, brasileiro, solteiro, comerciante; JONATAS FERREIRA LEITE, brasileiro, casado, comerciante; JOAO BOSCO FERREIRA LEITE, brasileiro, solteiro, comerciante; MIGUEL FERREIRA LEITE, brasileiro, solteiro, comerciante; JUSTINIANO ALVES, brasileiro, casado, comerciante; JUVENCIO RODRIGUES DA CUNHA, brasileiro, casado, comerciante; JOÃO DA SILVA CUNHA, brasileiro, casado, comerciante; RAIMUNDO RODRIGUES DA CUNHA FILHO, brasileiro, casado, comerciante; ELMER NOBRE SAADY, brasileiro, casado, engenheiro e comerciante, todos residentes nesta capital, pessoas do meu conhecimento e do das testemunhas ao fim assinadas, do que dou fé. E pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, perante as mesmas testemunhas, foi-me declarado o seguinte: — QUE, entre os outorgantes e reciprocamente outorgados acima nomeados, existe uma sociedade comercial sob a razão social LEITE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA, com capital realizado de vinte e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 25.000.000,00) pertencendo a cada sócio a cota de dois milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 2.500.000,00), consoante escritura particular de 27 de

A N U N C I O S

Maio de 1963, arquivada na Junta Comercial do Estado, sob o número 500/63. QUE, pelo presente instrumento e nos melhores termos de direito deliberaram aqueles outorgantes e reciprocamente outorgados transformá-la em sociedade anônima, com o mesmo capital de Cr\$ 25.000.000,00, a qual se regerá pelos Estatutos seguintes: — Capítulo I: — Denominação, Fins, Sede e Duração — Artigo 1º: — Sob a denominação LEITE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, fica constituída uma sociedade anônima que se regerá pelos presentes Estatutos e demais disposições aplicáveis. Artigo 2º: — O objeto da sociedade é o comércio de importação e exportação de mercadorias nacionais e estrangeiras, a exploração industrial de cereais, fibras e demais produtos regionais. Artigo 3º: — A sociedade mantém a sua sede na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, podendo a sua Diretoria criar, instaurar e extinguir filiais, depósitos ou escritórios em qualquer localidade do território nacional. Artigo 4º: — A sociedade durará por tempo indeterminado. CAPÍTULO II — Do Capital Social e das Ações. Artigo 5º: — O capital social, todo é realizado, é de vinte e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 25.000.000,00), representado por vinte e cinco mil ações ordinárias nominativas do valor de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma — Parágrafo único. — A interesse e pedido do acionista, a sociedade promoverá a conversão das ações nominativas ao portador e vice-versa, respeitando sempre o disposto no parágrafo 1º do artigo 23 do decreto-lei número 2624 de 26 de setembro de 1940. Artigo 6º: — É facultada a emissão de títulos múltiplos de ações. Artigo 7º: — Cada ação dá direito a um voto nas deliberações tomadas em Assembléa Geral. CAPÍTULO III — Da administração social. Artigo 8º: — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de quatro (4) membros, acionistas ou não,

residentes no país, sendo um diretor-presidente, um diretor vice-presidente, um diretor comercial e um diretor Tesoureiro. Artigo 9º: — O mandato da diretoria é de três (3) anos, podendo ser reeleitos os seus membros. Parágrafo único. O mandato dos diretores somente cessará com a eleição e posse de seus substitutos. Artigo 10º: — Cada diretor caucionará cinquenta (50) ações da sociedade, próprias ou de terceiros, para garantia do mandato, subsistindo a caução até a aprovação pela assembléa geral das contas e atos de sua gestão. Parágrafo único. — Os diretores eleitos serão considerados empossados no exercício de suas funções após a prestação das respectivas cauções. Artigo 11º: — Os diretores terão a remuneração mensal que lhes for fixada pelas assembléas gerais. Artigo 12º: — No caso de vaga de qualquer dos cargos da diretoria, esta se reunirá imediatamente para escolher e nomear um substituto, que só terá função até a data em que se reunir a primeira assembléa geral ordinária, que elegerá o substituto com o mandato restrito ao tempo que restava para o substituto. Se a vaga for do diretor presidente será ela preenchida pelo diretor vice-presidente, operando-se nesta última, na forma antes estabelecida. Parágrafo único — Nos impedimentos e ausências temporárias de qualquer dos membros da diretoria, a sociedade será administrada pelos demais diretores em regime de acumulação de funções. O diretor presidente será sempre substituído pelo diretor vice-presidente. Artigo 13º: — A Diretoria fica investida de plenos poderes para praticar todos os atos de gestão relativos ao objeto social, sem nova autorização dos acionistas, de tudo quanto adiante se enumera, como segue: a) orientar as atividades sociais, cumprir seus Estatutos, seu Regimento Interno e as decisões da assembléa geral; b) constituir procuradores ad-negotia ou ad-judicia em

nome da sociedade, cujos instrumentos de mandato deverão ser assinadas por dois diretores, conjuntamente; c) apreciar os balanços e contas do exercício, distribuindo os lucros líquidos apurados, na conformidade destes Estatutos e apresentado relatórios à Assembléa Geral Ordinária, nos quais proporá as aplicações finais do remanescente do lucro do exercício; d) convocar as assembléas gerais, mediante anúncios pela imprensa, marcando o dia, hora e local para as reuniões; e) Criar e instaurar, como extinguir filiais, depósitos ou escritórios em qualquer localidade do território nacional; f) nomear substitutos para os cargos vagos da Diretoria, cujos provimentos se apurarão até a data da primeira reunião da assembléa geral ordinária na conformidade do artigo 12º destes estatutos; g) transgír renunciar, diretos firmar compromissos, hipotecar ou empenhar bens sociais móveis e imóveis, contrair obrigações e alienar bens e direitos; h) nomear, punir, demitir, licenciar funcionários, empregados técnicos comerciais ou jurídicos, fixar-lhes os vencimentos, honorários, gratificações e comissões; i) Convocar o Conselho Fiscal sempre que julgar oportuno, ouvi-lo sobre assuntos de interesse da sociedade; j) Convocar as assembléas gerais, nos termos da lei e dos presentes estatutos; h) tomar qualquer deliberação sobre assuntos não regulados nem previstos nos Estatutos, deliberação que deverá ser aprovada pela primeira assembléa geral que se lhes seguir. Artigo 14: — O diretor-presidente e o diretor vice-presidente representam **insolidum** ou **separadamente**, ativa e passivamente a sociedade em Juízo, a eles cabendo, nessas condições, a superintendência de todos os negócios sociais. Extra judicialmente, essa representação cabe sempre aos dois diretores que em conjunto assinarão os atos e documentos da sociedade. Artigo 15º São deveres do diretor presidente: a) Representar a sociedade em juízo, ativa e passivamente; b) assinar juntamente com outros diretores os documentos

de responsabilidade para a sociedade; superintender e dirigir os negócios da sociedade; c) presidir as reuniões da diretoria; d) Dirigir a mesa das assembleias gerais, convocando entre os acionistas presentes, um para secretariar os trabalhos; f) contratar e demitir empregados, determinando-lhes as funções e remunerações; g) assinar juntamente com outro qualquer diretor as ações da sociedade e seus títulos múltiplos, bem como os papéis que envolvam responsabilidade da sociedade; h) zelar pela fiel execução destes estatutos e das resoluções das assembleias gerais art. 16.º Ao diretor vice-presidente compete, além das obrigações de membro da diretoria; a) substituir o diretor presidente em todas as suas ausências e impedimentos; b) superintender os negócios da sociedade, em suas relações com os fornecedores e terceiros; c) propor à diretoria a abertura ou fechamento de filiais, sucursais ou agências, no caso de abertura, os seus gerentes, encarregados ou representantes; d) trazer sob sua guarda e controle os estoques de mercadorias; e) assinar juntamente com outro qualquer diretor as ações da sociedade ou seus títulos múltiplos; f) assinar juntamente com outro qualquer diretor os papéis que envolvam responsabilidade para a sociedade; g) zelar pela fiel execução destes Estatutos e as resoluções das Assembleias Gerais. Artigo 17.º Compete particularmente ao Diretor-Tesoureiro, além das atribuições que lhe cabem como membro da diretoria: a) Organizar, orientar e controlar os serviços de tesouraria da sociedade; b) arrecadar a receita e pagar as despesas da sociedade, apresentando mensalmente balancetes desse movimento à diretoria; c) ter sob sua guarda o controle de todos os valores da sociedade, exceto os estoques; d) assinar juntamente com outro qualquer diretor — 11 ações da sociedade ou seus títulos múltiplos; II) os papéis que envolvam responsabilidade para a sociedade; e) zelar pela fiel execução destes Es-

tatutos e as resoluções das assembleias gerais. Artigo 18.º Compete particularmente ao diretor comercial, além das atribuições que lhe cabem como membro da diretoria a) orientar a contabilidade da sociedade, trazendo sob sua guarda os livros respectivos, arquivos de correspondência e documentos de interesse social; b) supervisionar a propaganda da sociedade; c) assinar juntamente com outro qualquer diretor — 1) as ações da sociedade ou seus títulos múltiplos; II) os papéis que envolvam responsabilidade para a sociedade; d) zelar pela fiel execução destes Estatutos e das resoluções das assembleias gerais; Artigo 19.º — É expressamente proibido aos diretores, sem prévia e expressa autorização de assembleia geral — I) praticar atos de liberalidade em nome da sociedade; II) conceder em nome da sociedade abonos, endossos, avais, fianças ou outros atos de responsabilidade de mero favor. III) Contrair empréstimo junto à sociedade. Parágrafo único — O diretor que transgredir qualquer das disposições destes artigo, responderá pelo prejuízo decorrente de seu ato, independentemente de outras cominações legais, porventura aplicáveis ao caso. CAPÍTULO IV — Do Conselho Fiscal. Artigo 20.º O Conselho Fiscal será composto de três membros e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no país e eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária, podendo ser reeleitos. Artigo 21.º — O Conselho Fiscal tem as atribuições e deveres que a Lei lhe confere. Art. 22 — Os membros efetivos do Conselho Fiscal terão a remuneração mensal que lhe for fixada pela assembleia geral ordinária que os eleger — Artigo 23.º — Em caso de vaga de membro efetivo do Conselho Fiscal serão chamados a exercer os suplentes, na ordem que tenham sido eleitos. CAPÍTULO V — Do exercício social. Art. 24.º — O exercício social coincide com o ano civil. Artigo 25.º — No fim de cada exercício social, proce-

der-se-á a um inventário de todos os valores ativos e passivo da sociedade, levantando-se o respectivo Balanço para conhecimento do resultado econômico financeiro do exercício, constituindo-se os fundos de amortização para atender-se aos desgastes ou desuso dos valores imobilizados e provisões para cobrir os riscos nas dívidas ativas. Parágrafo único. A constituição de fundos e provisões independente do resultado econômico-financeiro do exercício. Artigo 26.º No caso de haver prejuízos no encerramento do balanço do exercício, será ele escriturado em conta própria do ativo pendente ou de regularização para compensação com futuros lucros. Parágrafo único. Havendo saldos nas contas de reserva, será nelas escriturado o prejuízo a que se refere este artigo, iniciando-se o débito na conta de Reservas para aumento do Capital e só se utilizando a reserva legal quando esgotadas as estatutárias. Artigo 27.º — Verificando-se lucros nos balanços do exercício, deverá a diretoria fazer a seguinte aplicação: a) deduzirá 5% para constituição da Reserva Legal até alcançar 20% do capital social; b) deduzirá 10% para constituição de Reserva para aumento do capital da sociedade, salvo outras aplicações determinadas pela assembleia geral; c) colocará o remanescente do lucro à disposição da assembleia geral, opinando sobre sua final aplicação, inclusive quanto ao dividendo a ser distribuído entre os acionistas. Parágrafo único. — O montante das reservas em hipótese alguma deverá ultrapassar ao valor do capital social. Artigo 28.º — É facultado à diretoria retirar do lucro líquido anual quantia razoável até 20% para distribuir com o gratificação aos empregados. CAPÍTULO VI — Das Assembleias Gerais. Artigo 29.º — A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á até 30 de abril de cada ano e a Extraordinária todas as vezes que os diretores da sociedade exigirem o pronunciamento dos acionis-

tas. Artigo 30.º — A convocação da Assembleia Geral será feita pelo seu presidente, mediante anúncios publicados na imprensa como determina a Lei e dêles deverão constar obrigatoriamente a ordem dos trabalhos, o dia, a hora e local da reunião. Artigo 31.º — Os acionistas só poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por procuradores devidamente constituídos, cujos instrumentos de mandatos deverão ser entregues à Mesa da Assembleia, ficando posteriormente arquivados na sociedade. Parágrafo Primeiro. Só poderão ser procuradores das Assembleias Gerais aqueles que provarem sua qualidade de acionista da sociedade. Parágrafo Segundo. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não poderão ser procuradores nas Assembleias gerais. Artigo 32.º Os dados omissos nestes Estatutos serão regulados e decididos de conformidade com a legislação que lhes for aplicável. CAPÍTULO VII — Disposições Transitórias. — Artigo 33.º — Para o primeiro período administrativo que findará na data da Assembleia Geral Ordinária do exercício de 1966, ficam nomeados: — Diretor-Presidente: — José Maria Ferreira Leite; Diretor Vice-Presidente: — Justiniano Alves; Diretor Comercial: — Jonas Ferreira Leite e Diretor Tesoureiro: — Jandir Ferreira Leite. Para o primeiro período social e terminar em data da assembleia geral ordinária de 1964, o Conselho Fiscal ficará assim constituído: — Membros efetivos: — Nabor de Castro e Silva — Francisco Queiroz — Elias Nassar — Maria Neire Batista. Suplentes: — Francisco Moura Rola — Elias Salim Sab Abud — Almira Lauria Teixeira. Artigo 34.º — Até a reunião da primeira Assembleia Geral Ordinária, os diretores perceberão mensalmente: — O presidente Cr\$ 100.000,00; Vice-Presidente, Cr\$ 100.000,00; Diretor Comercial, Cr\$ 100.000,00; Diretor Tesoureiro, Cr\$ 100.000,00. Os membros do Conselho Fiscal perceberão cada um, mensalmente,

Cr\$ 500.00; Artigo 35.º — Os efeitos desta sociedade anônima retroagem a 1.º de agosto de 1963. Disseram mais os outorgantes e reciprocamente outorgados, perante as mesmas testemunhas que aceitam esta escritura em tôdas as suas cláusulas e condições. E por estarem assim justos e contratados e se haverem mutuamente obrigados mandaram layrar a presente escritura que outorgaram, pediram e aceitaram, e eu, tabelião aceito a bem de quem ausente de direito fôr. **BILHETE DE DISTRIBUIÇÃO:** — O senhor tabelião Chermont pode layrar a escritura de alteração do contrato social da firma **LEITE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA**, e sua transformação sob a denominação **LEITE INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.**, com um capital de Cr\$ 25.000.000.00. Belém, 21 de agosto de 1963. A distribuidora Inês Miranda — Estava Selado. E lida as partes que a acharam conforme assinam com as testemunhas presentes, José Maria Andrade e Aldenor Araújo, ambas moradoras nesta cidade, pessoas do meu conhecimento do que dou fé. Eu, Agnaldo Corrêa, escrevente juramentado, escrevi. Eu, Rosa Maria Barata Leite, tabelião substituta, subscrevo e assino. A tabelião substituta, Rosa Maria Barata Leite. Belém, 21 de agosto de 1963. (aa) — **JOSÉ MARIA FERREIRA LEITE — JANDIR FERREIRA LEITE — JONAS FERREIRA LEITE — JOÃO BOSCO FERREIRA LEITE — MIGUEL FERREIRA LEITE — JUSTINIANO ALVES — JUVENCIO RODRIGUES DA CUNHA — JOÃO DA SILVA CUNHA — RAIMUNDO RODRIGUES DA CUNHA FILHO — ELMIR NOBRE SAADY.** Testemunhas: — José Maria Andrade e Aldenor Araújo. Era o que se continha em a referida escritura que bem e fielmente fiz trasladar do aludido livro ao qual me reporto em a referida data de 21 de agosto de 1963, para todos os fins de direito. Eu, Rosa Maria Barata Leite, tabelião substituta, subscrevo e assino em público e raso. Em testemunho R.L. da

verdade.

Belém, 21 de agosto de 1963.
(a) **Rosa Maria Barata Leite** — Tabelião substituta.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A.

Cr\$ 30.000,00

Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de trinta mil cruzeiros.

Belém, 14 de outubro de 1963.

(a) **Odaléa Lopes.**

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta transformação em 3 (três) vias foi apresentada no dia 24 de outubro de 1963 e mandada arquivar por despacho do Diretor de 24 de outubro, contendo 5 (cinco) fôlhas de ns. 2896/2900, que vão por mim rubricadas com o apelido Noronha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1059/63. E para constar eu, Dirce Rendeiro de Noronha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 24 de outubro de 1963.

O Diretor — **Oscar Faciola.**
(Ext. — Dia 20/11/63).

COMPANHIA NIPÔNICA DE PLANTAÇÃO DO BRASIL.

Assembleia Geral Extraordinária

São convidados os senhores acionistas da Companhia Nipônica de Plantação do Brasil para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária na sede social provisória, à rua Siqueira Mendes n.º 20, nesta capital, no dia três (3) de dezembro do ano corrente, às quinze (15) horas, a fim de tomar em conhecimento e deliberarem sobre proposta da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, relativos à seguinte ordem do dia:

- Aumento do capital social;
- Reforma dos Estatutos Sociais; e
- O que ocorrer.

Belém, 13 de novembro de 1963.

Pela Diretoria
Américo Vespúcio da Silva Chagas — Presidente

(Ext. 15, 19 e 20/11/63)

EDITAIS JUDICIAIS

JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA FEDERAL
Leilão Judicial

O Doutor Stenio Rodrigues do Carmo, Juiz de Direito da 3.ª Vara e dos Feitos da Fazenda Federal, por nomeação legal.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que aos 23 dias do mês de dezembro, às 10 horas da manhã, à porta da Sala de Audiências deste Juízo, irá a público pregão de venda e arrematação em leilão Judicial o navio abaixo descrito de propriedade da firma "E. Roseti & Companhia Limitada", penhorado na ação executiva que lhe move o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos (IAPM) ação essa julgada por sentença transitada em julgado.

Descrição do Bem: Navio galola, denominado "Rio Tapajós", acionado a vapor por duas máquinas, todo de ferro, com todos os seus pertences, em pleno funcionamento e avaliado em três milhões de cruzeiros. (Cr\$ 3.000.000,00) e que se encontra fundeado na Vila da Barca, Rodovia SNAPP.

Quem pretender arrematar o referido bem deverá comparecer no dia, hora e local acima nomeados, afim de dar seu lance ao leiloeiro judicial que aceitará o maior sobre a avaliação.

O comprador pagará à Banca o preço de sua arrematação mais as comissões do escrivão, porteiro e leiloeiro judicial, inclusive a carta de arrematação.

E para que chegue ao conhecimento de todos vai este publicado no "Diário Oficial" e afixado um exemplar no lugar de costume, na forma da lei.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos treze dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e três. Eu, Raimundo Nonato de Trindade Filho, escrivão que o datilografei e subscrevi.

(a) **Stenio Rodrigues do Carmo**

(Ext. 20/11, 5 e 21/12/63)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Anúncio de julgamentos do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 20 de novembro corrente para julgamento, pelo Tribunal Pleno, os seguintes feitos: Embargo Penal — Castanhal — Embargante — Eduardo Kasubó Yoshida — Embargada — A Justiça Pública — Relator — Desembargador Mauricio Pinto.

Mandado de Segurança — Capital — Requerente — Cincinato Roberto da Silva — Requerido — O Tribunal de Contas do Estado — Relator — Desembargador Álvaro Pantoja.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de novembro de 1963.

Luiz Faria — Secretário

Anúncio de Julgamento da 2.ª Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 21 de novembro corrente para julgamento, pela 2.ª Câmara Penal, da Apelação Penal da Comarca de Castanhal, em que é apelante, a Justiça Pública, e apelado, Afonso Garrido Blanco, — sendo Relator, o exmo. sr. desembargador Agnato de Moura Monteiro Lopes.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 14 de novembro de 1963.

LUIS FARIA — Secretário

Anúncio de Julgamentos da 2.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, foi designado o dia 21 de novembro corrente para julgamento, pela 2.ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível ex-officio — Capital — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara — Apelados — Odilardo Viana de Avelar Rocha e Maria do Espírito Santo Andrade Avelar — Relator — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

Recurso Cível ex-officio — Guamá — Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca — Recorrido — Raimundo Julião de Moura — Relator — Desembargador Agnato de Moura Monteiro Lopes.

Apelação Cível — Capital — Apelante — Eduardo A. Padrão & Cia. — Apelado — Domingos Araújo de Souza — Relator — Desembargador Agnato de Moura Monteiro Lopes.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 14 de novembro de 1963.

LUIS FARIA — Secretário